

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2015

Altera a redação dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioridade civil e penal aos dezesseis anos de idade.

Autores: Deputado GONZAGA PATRIOTA
e outros

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2015, cujo primeiro signatário é o Deputado Gonzaga Patriota, pretende, segundo seus autores, alterar os arts. 14 e 228 da Constituição Federal, a fim de:

- a) tornar o voto obrigatório a partir dos 16 anos de idade;
- b) alterar as idades mínimas para elegibilidade aos cargos eletivos, previstas no art. 14, § 3º, VI da Constituição Federal;
- c) autorizar a Justiça Eleitoral a receber candidaturas de cidadãos e cidadãs com idade mínima diferente daquela estabelecida no inciso VI, do § 3º do art. 14 em questão, uma vez constatada sua capacidade e maturidade para exercer tais cargos.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, compete pronunciar-se sobre a **admissibilidade** da proposta, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215937923600>



* C D 2 1 5 9 3 7 9 2 3 6 0 0 *

Nos termos art. 32, IV, b, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto aos aspectos formais, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa (171 assinaturas).

No que concerne a eventuais limitações circunstanciais impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Naquilo que diz respeito às limitações materiais, não se vislumbra qualquer afronta ao inatacável núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

De igual modo, não se verifica na proposta em exame qualquer ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, conforme a melhor doutrina.

Eventuais correções de redação, para efeito de melhor técnica legislativa, podem ser realizadas pela Comissão Especial a ser criada a específica finalidade de examinar os aspectos de mérito abordados pela proposta.

Diante do exposto, manifesto meu voto no sentido da **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

2021-14384

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215937923600>



CD215937923600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215937923600>



* C D 2 1 5 9 3 7 9 2 3 6 0 0 *